

**ILMO. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE PREGÃO DA PREFEITURA DE VIANA –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Prefeitura Municipal de Viana
Fls Nº 01 Processo Nº 5055/18

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 082/2018

OBJETO: REGISTRO DE MENOR PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE CURATIVOS ESPECIAIS, OBJETIVANDO A REPOSIÇÃO DOS ESTOQUES NO ALMOXARIFADO PARA ATENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIANA E AOS MUNICÍPIOS PARA TRATAMENTO DOMICILIAR, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES

FASTMED COMÉRCIO LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.779.188/0001-79, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 70, Bairro de Fátima, Serra/ES, CEP 29.160-772, através do seu representante legal que subscreve a presente mediante procuração que segue anexa, na qualidade de licitante no procedimento de Pregão Eletrônico em referência e com fulcro no art. 41 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, vem apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

nos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o n.º 082/2018 de origem da PREFEITURA DE VIANA – Estado do Espírito Santo, nos termos do que faculta a Lei:

1 - Da Tempestividade

Assim dispõe o Edital de Licitação:

Prefeitura Municipal de Mará

Fis Nº 02 Processo Nº 25035/18

"Item 8 (...)

8.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para o acolhimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação."

Conforme consta do Edital a data prevista para o acolhimento das propostas está marcada para o dia 02/10/2018 às 08:00h, portanto, encontra-se tempestiva a presente impugnação.

2 - Dos Fatos e Fundamentos (Ofensa aos Princípios regentes da Licitação Pública)

Sabe-se que para as licitações públicas, impera-se o adstrito respeito a uma gama de princípios expressos em nossa Constituição Federal e nas "Leis" das Licitações Públicas – Lei Federal n. 8.666/93, Decreto Federal n. 10.520/02 e Decreto Federal n. 7.892/13.

A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é passível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, aplicável ao pregão por força do art. 9º da Lei nº 10.520 /2002, e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

No mesmo raciocínio, encontra-se o Princípio da Competitividade, expresso no Art. 3º, §1º, I, da Lei Federal n. 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - **É vedado** aos Agentes Públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (...)" Grifo nosso.*

O princípio da competitividade ou da oposição significa que a Administração Pública, quando da Licitação, não deve adotar providências ou, mesmo, criar regras que comprometam, restringam ou frustrem o caráter da competição, da igualdade. Sabe-se que o procedimento Administrativo busca a seleção da proposta mais vantajosa, tanto no sentido qualitativo como quantitativo e, conseqüentemente possibilita a disputa e o confronto equilibrado entre os participantes.

Após fazer uma análise do Edital em epígrafe com as disposições legais aplicáveis à espécie, observou a impugnante desarmonia que necessita de correção por parte da Comissão de Licitação, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Licitação. Observa-se uma ofensa à competitividade (e conseqüente ao Interesse Público pela busca da proposta mais vantajosa) quando nos deparamos com a simples leitura do Anexo I, Lote 01 do referido documento.

Vejamos o lote presente literalmente no edital e observemos o que restou grifado:

Lote 01: CURATIVO GEL COM PHMB – Gel,
fluido transparente, composto de PHMB,
derivado Betaínico e uréia. Apresentação:
bisnaga de 100 ml. Com registro na ANVISA
de produto correlato.

Chegou-se à conclusão que a característica imposta pela Comissão Licitatória no Lote 01 "DERIVADO BETAÍNICO" para o Curativo Gel com PHMB infringe o princípio da competitividade.

Pois bem, sabe-se que o art. 7, inciso I, parágrafo 5, da lei 8.666/93 estabelece que “é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

Feita tal consideração, observou-se que a substância “derivado betaínico” possui similar, ou melhor, outra substância que contém a mesma finalidade, como exemplo temos a AMINA ÓXIDA.

Sabe-se que o derivado BETAÍNICO é um surfactante, componente capaz de fazer a quebra do biofilme, com função de espumação e agente de viscosidade.

Ora Sr. Pregoeiro não precisa ser técnico para identificar que a substância AMINA ÓXIDA possui a mesma função do derivado Betaínico. A AMINA ÓXIDA assim como a Betaína é um surfactante não iônico totalmente biodegradável, com função de espumação e agente de viscosidade, e mais, as AMINAS ÓXIDAS podem melhorar a estrutura, podendo trabalhar de ácido a alcalino, conforme documento em anexo.

Dito isso, observa-se que exigir somente o DERIVADO BETAÍNICO infringe a competitividade, impossibilitando que várias outras empresas/fabricantes façam parte da disputa, do certame em questão.

Importante frisar que o Edital é instrumento que estabelece as regras da licitação, e que no tocante ao objeto, o Edital deve refletir exatamente o interesse da Administração, para que ela tenha um resultado satisfatório e ainda não fruste com os princípios norteadores da licitação.

Para TOLOSA FILHO (2010), “A Lei nº 8.666/93, em seus arts. 14, 38, caput e art. 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara”. Diz ainda que deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente as características irrelevantes e desnecessárias, com o propósito de restringir a competitividade.

Em suma, frisamos que a característica, tal como lançada nos termos do Lote acima identificado, restringe a concorrência entre os licitantes, impedindo que outros interessados no certame, tenham a possibilidade de participação mesmo possuindo produtos de qualidade e satisfatórios as necessidades do órgão.

A Impugnante compreende que tais informações inibem a competitividade e eleva o valor final do produto, não alterando em nada a finalidade principal do mesmo. Tal atitude fere um dos principais artigos da Lei 8666/93, bem como a nossa Legislação Suprema, a Constituição Federal, que em seu art. 37 dispõe:

“Art.37: A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)**” grifo nosso.

Neste contexto, apresentamos esta impugnação, em especial ao Lote 01 que, diante da razoabilidade, deveria ser reformulado, no sentido de respeitar a possibilidade desta Licitante, e tantos outros interessados, de participar do certame em epígrafe e de igual forma proporcionar o menor preço.

3- Conclusão e Requerimentos

Diante do exposto, requer seja a presente Impugnação processada e ao final seja julgada procedente para que o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico da PREFEITURA DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO tombado sob o n.º 082/2018, seja alterado, nos termos da fundamentação acima expendida, para que seja reformulada a descrição do Lotes 01 constante do Anexo I, para que no mesmo conste a descrição DERIVADO BETAÍNICO OU AMIDA ÓXIDA, e assim, ir de acordo com as normas legais e princípios norteadores da Licitação, ocasião em que deverá ser aberto novo prazo para a formulação das propostas, por derradeiro.

Termos em que

Pede Deferimento.



Serra/ES, 28 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Wera

Fis Nº 06 ST Process Nº 15035/18

FASTMED COMÉRCIO LTDA. EPP.

Por seu Representante Legal – vide procuração anexa



Por procuração: Laize Farias

RG: 3.097.281-ES

CPF: 132.027.207-08

FASTMED - Comércio Ltda EPP
CNPJ: 04.779.188/0001-79

As amins óxidas são líquidos incolores e livres de sal (NaCl), bem como excelentes formadores de espuma. Elas são produzidas através da reação de oxidação de amins terciárias com peróxido de hidrogênio.

Em combinação com surfactantes não iônicos, as amins óxidas podem melhorar a estrutura, atuar como estabilizadores de espuma e agir como espessante. Dependendo do pH da fórmula as amins óxidas são bons agentes condicionantes.

É um surfactante não iônico totalmente biodegradável, compatível com todos os tipos de surfactantes e que em solução ácida tem caráter levemente catiônico. Pode trabalhar em pH de ácido a alcalino.

Funções da amina óxida:

- Estabilizadores de espuma
- Agentes de limpeza
- Agentes anti-estáticos
- Agentes condicionantes
- Hidrótopos
- Surfactantes
- Agentes de viscosidade

Fonte: <http://rinen.com.br/>

FASTMED COMERCIO LTDA EPP

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
FASTMED COMÉRCIO LTDA EPP**

MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMEIDA, brasileiro, Casado com separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua B 3 n° 156 - fundos - Bairro de Fátima - Serra - ES - CEP 29.160-756 - portador da Carteira de Identidade n.º 1.428.185- SSP-ES e CPF n.º 083.399.207-40, nascido aos 01/10/1979.

LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Rua B 3, N° 156 - fundos - Bairro de Fátima - Serra - ES - CEP 29.160-756, portador do CPF n.º 090.209.837-33, Carteira de Identidade n.º 1.649.526- SSP -ES, nascido aos 05.10.1982.

Por este instrumento particular, resolverem de pleno e comum acordo a alterar parcialmente alguns termos do contrato social da empresa **FASTMED COMERCIO LTDA - EPP** - com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 70 - Bairro de Fátima - Serra - ES - CEP 29160-772, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.779.188/0001-79, registrada na JUCEES sob n.º 32.200.995.851 em 09/11/2001, de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA A sociedade tem por objetivo:

- Comércio atacadista instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório CNAE 4645-1/01
- Comércio varejista de equipamentos, aparelhos, produtos químicos e moveis médico hospitalar, laboratorial, odontológicos, científicos e descartáveis; CNAE 4773-3/00
- Comércio atacadista de equipamentos, aparelhos e moveis médico hospitalar e laboratorial; CNAE 4645-1/02
- Comercio varejista de equipamentos de escritório; CNAE 4789-0/07
- Comercio atacadista de equipamentos de escritório; CNAE 4669-9/99
- Comércio atacadista de produtos químicos, medico hospitalar, laboratorial, odontológicos, científicos e descartáveis; CNAE 4645-1/03
- Comércio varejista de material de higiene e limpeza; CNAE 4772-5/00
- Comercio varejista de produtos alimentícios especiais e dietas; CNAE 4729-6/99.
- Treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial; CNAE 8599-6/04
- Prestação de serviço de instalação e manutenção de equipamentos Odonto-Médico-hospitalares; CNAE 3319-8/00
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; CNAE 7739-0/02
- Representante comercial e agente do comercio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; CNAE 4618-4/02

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste ato a empresa **CONSOLIDA** o seu contrato social e demais alterações de acordo com o novo código civil, que passará:

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresária gira sob a denominação social de **FASTMED COMERCIO LTDA - EPP**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objetivo:

- Comércio atacadista instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório CNAE 4645-1/01
- Comércio varejista de equipamentos, aparelhos, produtos químicos e moveis médico hospitalar, laboratorial, odontológicos, científicos e descartáveis; CNAE 4773-3/00
- Comércio atacadista de equipamentos, aparelhos e moveis médico hospitalar e laboratorial; CNAE 4645-1/02
- Comercio varejista de equipamentos de escritório; CNAE 4789-0/07
- Comercio atacadista de equipamentos de escritório; CNAE 4669-9/99
- Comércio atacadista de produtos químicos, medico hospitalar, laboratorial, odontológicos, científicos e descartáveis; CNAE 4645-1/03
- Comércio varejista de material de higiene e limpeza; CNAE 4772-5/00
- Comercio varejista de produtos alimentícios especiais e dietas; CNAE 4729-6/99.
- Treinamento em desenvolvimento Profissional e Gerencial; CNAE 8599-6/04

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

19/08/2015

Certifico o Registro em 18/08/2015

Arquivamento de 18/08/2015 Protocolo 157056260 de 31/07/2015

Nome da empresa FASTMED COMERCIO LTDA EPP NIRE 32200995851

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8824707319040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



FASTMED COMERCIO LTDA EPP

- Prestação de serviço de instalação e manutenção de equipamentos Odonto-Médico-hospitalares; CNAE 3319-8/00
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; CNAE 7739-0/02
- Representante comercial e agente do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; CNAE 4618-4/02

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sua sede na cidade de Serra - Estado do Espírito Santo, na à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 70 - Bairro de Fátima - CEP 29160-772.

CLÁUSULA 4ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), divididos em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma , subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, da seguinte forma :

MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMEIDA	180.000 quotas	R\$ 180.000,00
LUIZ FERNANDO SOUZA DE ALMEIDA	20.000 quotas	R\$ 20.000,00
TOTAL	200.000 quotas	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do código Civil de 2002.

Parágrafo único - Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 7ª - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias distribuir com prejuízo do capital.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA 8ª - A administração da sociedade será exercido pelo sócio **MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMEIDA**, ao qual cabe, independentemente um do outro, a responsabilidade ou a representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA 9ª - O administrador declara sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, compulsão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra normas e defesa da concorrência; contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, parágrafo 1º do Novo Código Civil/2002

CLÁUSULA 10ª - As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no art. 1010, serão tomadas em reunião, conforme previsto no contrato social.

§ 1º - Dispensam -se as formalidades de convocação previstas no § 3º os art. 1.152 , quando todos os sócios comparecerem ou se declararem , por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º - A reunião torna-se dispensável , quando todos os sócios decidirem , por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Capítulo IV - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 11ª - Depende do consentimento de todos os sócios as modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- Cessão, transferência total ou parcial de quotas;
- Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- Capital social.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

19/08/2015

Certifico o Registro em 18/08/2015

Arquivamento de 18/08/2015 Protocolo 157056260 de 31/07/2015

Nome da empresa FASTMED COMERCIO LTDA EPP NIRE 32200995851

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8824707319040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



FASTMED COMERCIO LTDA EPP

Parágrafo único - As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de voto, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

Capítulo V - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 12ª - O falecimento de qualquer de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com herdeiros de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

CLÁUSULA 13ª - No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada com balanço especialmente levantado à data da resolução; e o patrimônio apurado será dividido entre os sócios na proporção de seu capital social.

Capítulo VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 14ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA 15ª - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo por ventura existente terá o destino que os sócios determinarem.

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAÚSULA 16ª - Nos casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.


CLÁUSULA 17ª - Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer as atividades empresariais.

CLÁUSULA 18ª - As partes, de comum acordo elegem o Foro da Serra -ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvida que possa emergir deste documento.

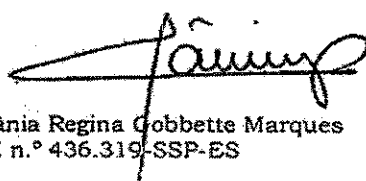
CLÁUSULA 19ª - Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e suas alterações, valendo para a sociedade e para terceiros o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas as suas cláusulas.

Estando desta forma justos e contratados, lavram o presente instrumento, que serão assinados por todos os sócios na presença de 02 (duas) testemunhas.

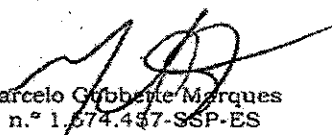
Serra - ES, 16 de Julho de 2015.


Marcos Vinicio Souza de Almeida

TESTEMUNHAS:


Tânia Regina Cobbette Marques
CI n.º 436.319-SSP-ES

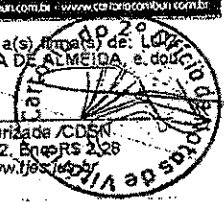

Luiz Fernando Souza de Almeida


Marcelo Cobbette Marques
CI n.º 1.674.457-SSP-ES

Cartório Camburi
R. João Pessoa Med. 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP. 29.000-330 - Tel: 27 3223-0500 / 3222-8568
e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br - www.cartoriocamburi.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **LUÍZ FERNANDO SOUZA DE ALMEIDA, MARCOS VINÍCIO SOUZA DE ALMEIDA, e doutor**
é. Em Test. da verdade.
Vitória-ES, 27 de julho de 2015.

THAIS RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada / CDSN
Selo: 023135-ZUF1505.06583/Cod.4SQ - Emol: R\$ 8,42, Enc. R\$ 2,28
TOTAL: R\$ 10,70 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 18/08/2015

Arquivamento de 18/08/2015 Protocolo 157056260 de 31/07/2015

Nome da empresa FASTMED COMERCIO LTDA EPP NIRE 32200995851

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceaes.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8824707319040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

19/08/2015





JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/08/2015 SOB Nº: 20157056260
Protocolo: 15/705626-G, DE 31/07/2015

EMPRESA: 32 2 0099585 1
FASTMED COMERCIO LTDA EPP


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

19/08/2015

Certifico o Registro em 18/08/2015

Arquivamento de 18/08/2015 Protocolo 157056260 de 31/07/2015

Nome da empresa FASTMED COMERCIO LTDA EPP NIRE 32200995851

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8824707319040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Procuradoria Municipal de Vitória
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Fis Nº 12, Processo Nº 18
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA

Fabrício Brandão Coelho Vieira
 Tabelião Titular

LIVRO N.º 339
 FOLHA(S) N.º 179/179

PÁGINA(S) N.º 001/001

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ FASTMED COMERCIO
 LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:**

S A I B A M

quantos este público instrumento de **procuração** virem que aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (15/09/2014), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste Cartório do 2.º Ofício de Notas, situado à Rua Italina Pereira Motta, n.º 530, Jardim Camburi, perante mim ELAINE CRISTINA DIAS SOARES, Escrevente Autorizada, comparece como Outorgante **FASTMED COMERCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.779.188/0001-79, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 70, Bairro de Fátima, Cep: 29.160-772, na cidade de Serra/ES, com sua última alteração contratual devidamente registrada em data de 17/10/2012 sob o n.º 20121932222, Inscrição da Junta Comercial n.º 32200995851, na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, neste ato representada por seu Sócio Administrador **MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMEIDA**, nascido aos 01/10/1979, natural de Vitória/ES, filho de Marcos Antonio Vilela de Almeida e Liria Barbosa de Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 1.428.185 expedida em 07/11/2011 pela SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.399.207-40, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Silvano Grecco, n.º 693, apt.º 302, Jardim Camburi, Cep: 29.090-230, na cidade de Vitória/ES. Reconheço a identidade da comparecente, a legitimidade da representação da pessoa jurídica participante, assim como a capacidade das partes para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então por ela, através de seu representante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora **LAIZE FARIAS**, nascida aos 13/07/1993, natural de Vitória/ES, filha de Antonio José de Farias e Maria de Lourdes Vieira Farias, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.097.281 expedida em 04/12/2007 pela SPTC/ES, inscrita no CPF/MF sob o n.º 132.027.207-08, brasileira, vendedora, solteira, residente e domiciliada à Rua Santa Terezinha, n.º 56, André Carloni, Cep: 29.161-819, na cidade de Serra/ES, a quem confere poderes para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas quaisquer que seja a sua modalidade ou tipo, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas e acompanhá-las até o final, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar cauções, assinar, apresentar, solicitar, juntar e retirar, quaisquer documentos, contratos, distratos, aditamentos, ratificações, editais, livros, atas e papéis, transigir, acordar, concordar, discordar, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicium" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes. A qualificação da procuradora e a descrição do objeto do presente foram declaradas pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o Tabelião de qualquer responsabilidade civil e criminal, de acordo com o art. 657, alínea "b" do Código de Normas da CGJ/ES. **Selo Digital: 023135.KLW1406.08456/Cod.7YZ**. Emolumentos: R\$31,66, Encargos: R\$11,32, TOTAL: R\$42,98. **Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br**. 1x Processamento De Dados, Por Lançamento (Tabela 3, IX); 1x Procuração Por 1 Outorgante Ou Casal (Tabela 7, V, A); EMOLUMENTOS: Lei Estadual nº 4.847/93, Ato nº 47/2012 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6.670/01, Ato nº 46/2012 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02; FADESPES: Lei Complementar Estadual nº 595/11; FUNEMP: Lei Complementar Estadual nº 682/13; ISS: Lei Municipal nº 7.938/10. Sendo lido, o comparecente, verificando sua conformidade, o outorga, aceita e assina. Eu, ELAINE CRISTINA DIAS SOARES, Escrevente Autorizada, o lavrei, conferi, li, colho a assinatura, o subscrevo, dou fé e assino, encerrando o presente ato. Em test.º (sinal público) da verdade. (aa.) Sócio Administrador **MARCOS VINICIO SOUZA DE ALMEIDA - FASTMED COMERCIO LTDA EPP - Outorgante**, **ELAINE CRISTINA DIAS SOARES - Escrevente Autorizada**. **"TRASLADADA FIELMENTE NA MESMA DATA"**.

Em Test.º () da verdade

Elaine Cristina Dias Soares
 ESCREVENTE AUTORIZADA

ELAINE CRISTINA DIAS SOARES
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CAMBURI 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Márcio Henrique Martins de Almeida Tabelião Emolumentos: R\$31,66 Encargos: R\$11,32 TOTAL: R\$42,98		
Rua Italina Pereira Motta, Nº 530 Jardim Camburi - Vitória - ES (27) 3223-0650 / 3223-8186		

Cartório Brandão
 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória

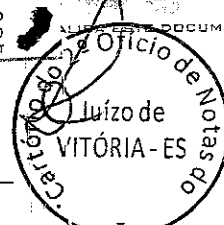
Rua Italina Pereira Motta, 530 - loja 01 - Jardim Camburi - Vitória/ES - Cep 29.090-370
 Tel: 27 3223-0650 / 27 3223-8186 - e-mail: cartoriobrandao@cartoriobrandao.com.br
 www.cartoriobrandao.com.br

Cartório do **2º Ofício de Notas** do Juízo de Vitória
 R. Italina Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3021-9600
 e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.
 Vitória-ES, 04 de julho de 2018.

TATIANE LIMAS DA SILVA - Escrevente Autorizada /TLDs
 Selo: 023135.WBE1803.25554/Cod.UJN - Qtd: 1 - Emot: R\$ 2,83
 Enc: R\$ 0,84, TOTAL: R\$ 3,67 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DA ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

NOME LAIZE FARIAS		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 3097281 SSP ES		
CPF 132.027.207-08	DATA NASCIMENTO 13/07/1993	
FILIAÇÃO ANTONIO JOSE DE FARIAS		
MARIA DE LOURDES VIEIRA FARIAS		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
Nº REGISTRO 06288421643	VALIDADE 22/07/2019	1ª HABILITAÇÃO 27/01/2015

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1218912898

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1218912898

OBSERVAÇÕES

Laize Farias
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL Vitória-Espírito Santo	DATA EMISSÃO 28/01/2016
----------------------------------------	-----------------------------------

Romeu Scheibe Neto
 Assinatura do Emissor ES 81100574144
 ES342446347

1218912898

Cartório Camburi
 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória

Autenticação - 1 cópia(s)
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94. Vitória-ES, 02 de fevereiro de 2016.

VINICIUS NOGUEIRA PEREIRA - Escrevente Autorizado /VNP
 Selo: 023135.IY11601.03777/Cod.MTQ - Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,56, Enc: R\$ 0,70
 TOTAL: R\$ 3,26 - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Mário Henrique Martins de Almeida - Tabelião
 R. Italina Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3021-9600
 e-mail: atendimento@cartorio.comburi.com.br - www.cartorio.comburi.com.br

Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória
 R. Italina Pereira Motta, 530 - J. Camburi - Vitória/ES - CEP: 29.090-370 - Tel: 27 3021-9600
 e-mail: atendimento@2notasvitoria.com.br - www.2notasvitoria.com.br

Mário Henrique Martins de Almeida - Tabelião

Autenticação - 1 cópia(s)
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel de [Cópia já autenticada por este cartório, autenticando-a nos termos do art. 7º, inc. V, da Lei Federal nº 8.935/94 e do art. 677 do Código de Normas da CGJ/ES, Vitória-ES, 24 de setembro de 2018]

CAMILA DOS SANTOS NASCIMENTO - Escrevente Autorizada /CDSN
 Selo: 023135.KRT1805.G2067/Cod.K3R
 Qtd: 1 - Emol: R\$ 2,83, Enc: R\$ 0,84, TOTAL: R\$ 3,67
 Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



DESPACHO

Processo Administrativo nº 15035/2018

À


Secretaria Municipal de Saúde,

Encaminhamos os autos para análise dos pedidos de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº. 082/2018, protocolado sob o nº **15035/2018**, interposto pela empresa **FASTMED COMÉRCIO LTDA - EPP**, no que se referente a especificação técnica do **lote 01**.

Solicitamos **que a resposta seja dada até o dia 03/10/2018** para que possamos dar andamento aos trâmites legais, uma vez que **a licitação ocorrerá no dia 05/10/2018 às 10h**.

Após, retornem os autos a este Setor para prosseguimento.

Viana/ES, 02 de outubro de 2018.


PAOLA AGNER SOUZA
Assessor de Equipe
Portaria nº 350/2017



GESTÃO 2017-2020

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. nº. 15.035/2018

Fls. nº. 16

Rubrica

Despacho Administrativo

À Gerência de Licitação

Senhora Gerente,

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **FASTMED COMÉRCIO LTDA EPP**, em relação ao **lote 01** do Pregão Eletrônico Nº 082/2018, passamos a informar:

O Fundo Municipal de Saúde de Viana possui protocolo para tratamento de feridas, onde são relacionados os correlatos para os tratamentos, que foram testados e aprovados, para prevenção, tratamento e reabilitação dos pacientes com lesões de diversos níveis de complexidade, formalizado por Comitê Técnico de Padronização, regulamentado por meio da Resolução Nº 239/2015 do Conselho Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo em 30/12/2015 e aprovado em Parecer Técnico da Câmara Técnica Assistencial Nº 02/2016 do Conselho Regional de Enfermagem – COREN-ES.

Estes insumos também são padronizados por meio do Procedimento Operacional Padrão -POP, cuja finalidade é estabelecer os procedimentos relativos ao requerimento e dispensação de insumos para a realização de curativos.

Explanamos ainda que alcançamos grande êxito no reestabelecimento das lesões dos pacientes com a utilização destes produtos padronizados por meio do Protocolo e POP supracitados, especificados no edital do Pregão Eletrônico Nº 082/2018, proporcionando a inscrição deste projeto de grande sucesso, que oferta qualidade de vida à estas pessoas, para concorrer à premiação no INOVES, que é um programa do Governo do Estado do Espírito Santo que estimula o desenvolvimento de uma cultura de inovação e empreendedorismo no serviço público capixaba, e também no INOVA VIANA que é um prêmio realizado pela Prefeitura de Viana, para estimular o desenvolvimento da cultura de inovação e empreendedorismo no serviço público vianense.

Porém, diante dos relatos apresentados pela empresa e devido não haver tempo hábil para a Referência Técnica Municipal em Curativos, Estomia e Sondas juntamente com corpo técnico do Fundo Municipal de Saúde realizar uma pesquisa aprofundada sobre a matéria, solicitamos a **suspensão/anulação do lote 01** do edital de Pregão Eletrônico Nº 082/2018, e que em momento oportuno o corpo técnico do Fundo Municipal de Saúde realizará a análise do que foi apresentado e providenciará novo procedimento para licitação do mesmo.

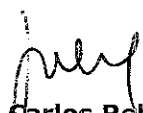
Viana/ES, 03 de outubro de 2018

Atenciosamente,


Katia Cilene Rego Venturott Ferreira

Referência Técnica Municipal em Curativos, Estomias e Sondas

De acordo:


Luiz Carlos Reblin
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA Nº. 508/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viana
Fls nº 17, Proc nº 15035/18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018
DESPACHO DECISÓRIO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE LICITAÇÃO

IMPUGNANTE: FASTMED COMÉRCIO LTDA EPP

O Município de Viana, ES, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 563/2018, no uso de suas atribuições, tendo como regramento as prerrogativas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/02 e;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que no presente caso, a sessão pública de julgamento em comento ainda não foi realizada;

CONSIDERANDO que a presente impugnação, por tratar-se de questões técnicas inerentes ao produto, foi encaminhada a Secretaria solicitante para análise e parecer Técnico do mesmo;

CONSIDERANDO a falta de tempo hábil para a realização de pesquisa técnica aprofundada sobre a matéria pelo corpo técnico responsável;

CONSIDERANDO manifestação da Secretaria solicitante às fls. 16 dos autos, onde há a solicitação de "**SUSPENSÃO/ANULAÇÃO**" do **lote 01** do certame em tela;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde informa ainda às fls. 16 que em momento oportuno o corpo técnico da mesma realizará a análise do que foi apresentado e providenciará novo procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Prefeitura Municipal de Viana
Fls nº 171 Proc nº 15035/18

ACATO A DECISÃO DE,

CANCELAR O LOTE 01 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018**, processo administrativo nº 13291/2018, reconhecendo e decretando o **CANCELAMENTO** do **lote 01** e dos atos deles derivados, conforme autoriza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

TORNAR PÚBLICO este Despacho aos interessados.

Viana/ES, 04 de outubro de 2018.


GEORGEA PASSOS
Pregoeira da 1ª CPL
Port. 563/2018